



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 00041, de 15 de Outubro de 2015

Altera os valores dos Produtos, da Lista de Preços - Boletim Informativo, para efeito de determinar a base cálculo do ICMS.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 2º da Portaria SEFAZ nº 749, de 06 de julho de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alterados os subgrupos 4.2, na conformidade do Anexo único desta Instrução.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 19 de Outubro de 2015

ISMARLEI VAZ DA SILVA

Superintendente de Administração Tributária



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**BOLETIM INFORMATIVO - LISTA DE PREÇOS**  
**GRUPO E SUBGRUPO**

ANEXO ÚNICO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 00041, de 15 de Outubro de 2015

Grupo: LEITE, LATICÍNIOS, MEL NATURAL, OVOS DE AVES, MEL NATURAL E PRODUTOS					
Subgrupo: LATICÍNIOS - QUEIJOS					
ITEM	UN	DISCRIMINAÇÃO	VALOR	ÚLT. ALTERAÇÃO	
				I.N.	VIGÊNCIA
4.2.3	KG	QUEIJO MINEIRO	13,61	00041/2015	19/10/2015
4.2.4	KG	QUEIJO MUSSARELA - FORMA MAIOR QUE 2 KG	18,15	00041/2015	19/10/2015
4.2.5	KG	QUEIJO MUSSARELA - FORMA MENOR OU IGUAL A 2 KG	20,88	00041/2015	19/10/2015
4.2.6	KG	QUEIJO PARMESÃO	44,91	00041/2015	19/10/2015
4.2.8	KG	QUEIJO PROVOLONE - FORMA MAIOR QUE 2 KG	26,32	00041/2015	19/10/2015
4.2.9	KG	QUEIJO PROVOLONE - FORMA MENOR OU IGUAL A 2 KG	23,34	00041/2015	19/10/2015
4.2.10	CX	REQUEIJÃO CREMOSO - 220 G	40,82	00041/2015	19/10/2015
4.2.12	KG	QUEIJO PRATO - FORMA MAIOR QUE 2 KG	23,85	00041/2015	19/10/2015
4.2.13	KG	QUEIJO PRATO - FORMA MENOR OU IGUAL A 2 KG	29,78	00041/2015	19/10/2015
4.2.28	UN	REQUEIJÃO CASEIRO	18,10	00041/2015	19/10/2015
4.2.29	KG	REQUEIJÃO CASEIRO KG	22,37	00041/2015	19/10/2015